Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 003/10/2010, proc 6.371/10/2009-OF

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, instalados na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim

Ao dezoito dias de março o do ano de dois mil e dez, às treze horas, na Sala de Licitações, andar 1S, desta Seção Judiciária do Espírito Santo, na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória, Espírito Santo, reuniram-se, em sessão pública, a Pregoeira Oficial ROSEANE RODRIGUES DE ALMEIDA FREIRES e a Equipe de Apoio, abaixo assinados, conforme Portaria n° 006/2 009 da Diretoria do Foro, com vistas à realização do Pregão, em epígrafe. Foi convocado o servidor Eduardo Felix Cordeiro dos Santos para análise técnica.

Compareceram as empresas:

1) Ar Vix – Comércio e Serviço Ltda.
2) CETEST ES – Tratamento Ambiental e Utilidades Ltda, CNPJ 32.469.645/0001-64, representada por Haroldo Olívio Marcellini Massa, CI 6.900.249-SSP/MG.
3) Thermica Refrigeração e Ar Condicionado Ltda, CNPJ 32.454.894/0001-86, representada por João Carlos Fonseca, CI 445.203 SSP/ES.

Não foi possível o credenciamento do representante, Cássio Ferreira Sampaio, CI 1550073 SSP-ES, encaminhado pela empresa Ar Vix, pois seu Contrato Social, em sua Cláusula 5ª, determina que "os sócios poderão indicar sempre que necessário um procurador, através de **procuração registrada em cartório**" (grifo meu). À vista da apresentação de instrumento particular visando ao credenciamento de representante da empresa Ar Vix, este não pôde ser credenciado. Deste modo, a empresa Ar Vix participou apenas através dos envelopes apresentados, ficando impedida de participar da fase de lances.

Após o credenciamento dos licitantes, a Pregoeira deu início à sessão às 13:35h, comunicando aos presentes sobre os procedimentos pertinentes ao Pregão, recebendo, em seguida, os envelopes contendo as propostas de preço, os envelopes contendo os documentos de habilitação e declarações de que as empresas

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 003/10/2010, proc 6.371/10/2009-OF

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, instalados na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim

atendem aos requisitos de habilitação.

Verificada a integridade e inviolabilidade dos envelopes, devidamente rubricados pelos licitantes, Pregoeira e equipe de apoio, os envelopes de preços foram abertos.

Em virtude de atendimento pleno às exigências do edital, a pregoeira classificou todas as empresas nos seguintes valores:
Lote único

Ordem	Empresas	Valor anual global R$
1º	**Thermica**	**37.714,39**
2º	**Cetest**	**58.800,00**
3º	**Ar Vix**	**72.638,55**

Após a fase de lances/negociação, os valores ficaram assim:
Lote único

Ordem	Empresas	Valor anual global R$
1º	**Thermica**	**37.668,31**
2º	**Cetest**	**58.800,00**
3º	**Ar Vix**	**72.638,55**

A pregoeira, observando o disposto no inciso IX, art. 4º da lei nº 10.520/02, ratificou a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar (Thermica), já plenamente analisada, por ter atendido a todas as exigências do edital, considerando que este se encontra dentro do patamar de aceitabilidade, ou seja, abaixo do preço máximo aceitável, critério inserto no edital, subitem 7.2.

Em seguida, foi aberto o envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar. Estando todos os documentos de acordo com o edital, a licitante Thermica foi habilitada e declarada vencedora do certame.

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 003/10/2010, proc 6.371/10/2009-OF

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, instalados na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim

A empresa apresentou as planilhas abertas referentes à proposta de preço apresentada, que foi devidamente analisada, sendo assinada pelo representante legal da empresa e rubricada pelo representante dos licitantes presentes, pregoeira e equipe de apoio.

Consultados pela Pregoeira, o representante da empresa **AR VIX** manifestou a sua intenção de apresentar recurso em razão do seu não crendenciamento.
O representante da **CETEST** manifestou a sua intenção de apresentar recurso contra a habilitação da empresa THÉRMICA, pois no documento da certidão do CREA onde está registrado o capital social de R$ 90.000,00, quando uma quarta alteração do contrato social informa o capital social de R$ 180.000,00, com base nos termos da certidão do CREA, pág, 01, último parágrafo, onde se lê: “bem como perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidas e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro” Lei. 5.194/66.
Sendo assim foi aberto o prazo de 3 (rês) dias corridos para a apresentação das razões do recurso,ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, componentes da equipe de apoio e representantes legais das licitantes.

Roseane Rodrigues de Almeida Freires
Pregoeira Oficial do pregão 003/2010

Leonardo Vitor Hugo da Costa
Equipe de Apoio

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 003/10/2010, proc 6.371/10/2009-OF

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, instalados na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos
Área Técnica

Empresas:

Thermica Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
João Carlos Fonseca, CI nº 445.203-SSP/ES.

CETEST ES – Tratamento Ambiental e Utilidades Ltda.
Haroldo Olívio Marcellini Massa, CI M-6.900.249–SSP/MG

Cássio Ferreira Sampaio, CI 1550073 SSP-ES
Por AR VIX